



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria de Saúde e Assistência Social através do documento de número 131, recebido no dia 08/04/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Instalação da nova cadeira odontológica.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.644.818/0001-08;

Forma da pesquisa (art. 23): § 4º

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): Fornecedor apresentou carta de exclusividade para o fabricante da cadeira odontológica.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 1.304,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 60699

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:
() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:
(X) Regularidade Fazenda Federal;
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:
(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2025	Maico William Mombach 08/04/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Município de Presidente Lucena/RS

Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21
Materiais e serviços.

Solicitação nº 131

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria: Saúde

Data: 08/04/2025

Sector: Administrativo

Responsável requisitante e pela fiscalização: Maria Eduarda C. Dhein, Chefe de Setor Administrativo e Josiane Morschell, Auxiliar de Saúde Bucal

Objeto: Instalação da nova cadeira odontológica (adquirida através de processo licitatório 016/2025), desinstalar cadeira atual e instalar novamente no lugar de uma que não está funcionando e futuramente vai à leilão municipal

Linha do Plano Anual de Contratações: Linha nº 100

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Instalação da nova cadeira odontológica (adquirida através de processo licitatório 016/2025), desinstalar cadeira atual e instalar novamente no lugar de uma que não está funcionando e futuramente vai à leilão municipal	X	Valor Total: R\$ 1.304,00

PROPOSTAS:

Empresa	CNPJ	Valor unit.	Valor total
Calmed Distribuidora e Serviços LTDA	30.644.818/0001-08	x	R\$ 1.304,00

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa é autorizada da marca, a mesma apresentou propostas realizadas, de forma a comprovar preço

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a solicitação, pois não estava incluso no processo licitatório a instalação. Solicitamos ao setor de obras, para que avaliassem possibilidade de serviço, mas constatou-se que não entendiam sobre a instalação do objeto. De modo a assegurar a garantia do produto, solicitamos a empresa cotadora, referência de empresas autorizadas para proceder com a mão de obra/instalação. Sem mais para o momento

ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA:

Encaminha-se a presente demanda ao Setor de Compras e Licitações, objetivando a análise dos orçamentos, análise da habilitação, verificação orçamentária e provimento da contratação até o envio para autorização do Prefeito Municipal

Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

RECEBIMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Assinatura

Data:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Joice Silvinha Froehlich
Secretária de Saúde e Assist. Social

08/09/25